

Lei n.: 0907/70

AUTORIZA INDENIZAÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a Associação Beneficente dos Ferroviários de Divinópolis no valor de Cr\$6.000,00(seis mil cruzeiros) em pagamento do valor arbitrado por comissão da Câmara Municipal, do terreno situado na Esplanada atrás da igreja, para abertura de via pública.

Art. 2º Fica aberto o crédito especial, a conta da dotação orçamentária n.4110-44-2-06 no valor de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de outubro de 1970.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1618 de 18/10/1970